



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2029 (ORDINÁRIA) DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

PAUTA COMPLEMENTAR

Item VI. Ordem do dia

Item 1 – Julgamento dos processos constantes na pauta

Item 1.1 – Processo de ordem “C”

PAUTA Nº: 63

PROCESSO: C-463/2017

Interessado: Grupo de Trabalho:
“Estádios de Futebol”

Assunto: Calendário - Exercício de 2017

CAPUT: REGIMENTO - art. 68, 175, 182 e 183 § 2º

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Estádios de Futebol” visando à continuidade e finalização dos trabalhos, bem como a apresentação de folder; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com as seguintes datas: 23/10 (referendo) e 27/11/2017, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Estádios de Futebol”, pelo prazo de 2 meses, e homologar o calendário complementar de reuniões com as seguintes datas: 23/10 (referendo) e 27/11/2017, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 64

PROCESSO: C-201/2017

Interessado: Grupo de Trabalho: “Poda
de Árvores”

Assunto: Calendário - Exercício de 2017

CAPUT: REGIMENTO - art. 68, 175, 182 e 183 § 2º

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Poda de Árvores” visando à continuidade e finalização dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com as seguintes datas: 18/10/2017 e 06/11/2017 (referendo), mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Poda de Árvores”, e homologar o calendário complementar de reuniões com referendando as seguintes datas: 18/10/2017 e 06/11/2017, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 65

PROCESSO: C-195/2017

Interessado: Grupo de Trabalho:
“Estudos dos Sistemas de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana”

Assunto: Calendário - Exercício de 2017

CAPUT: REGIMENTO - art. 68, 175, 182 e 183 § 2º

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho “Estudos dos Sistemas de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana”, aprovado pela Diretoria (Decisão D/SP nº 100/2017) e pelo Plenário do Crea-SP (Decisão PL/SP nº 825/2017); considerando que, devido a compromissos profissionais dos membros do Grupo, não foi possível realizar a reunião do dia 19 de setembro de 2017; considerando que houve a autorização para realização de reunião em 17/10, porém, não foi possível a realização da reunião devido ao prazo exíguo para convocação; considerando a proposta de que a reunião que seria realizada em 19/09/2017 seja realizada na semana de 13 a 17/11/2017, exceto dia 15 devido ao feriado, na Sede da Avenida Angélica, para a continuidade e finalização dos trabalhos,

VOTO: aprovar a alteração da data da reunião, anteriormente agendada para o dia 19/09 e posteriormente para 17/10, para que seja realizada na semana de 13 a 17/11/2017, exceto dia 15 devido ao feriado, na Sede da Avenida Angélica.

PAUTA Nº: 66

PROCESSO: C-192/2017

Interessado: Grupo de Trabalho: “Gás e
Petróleo proveniente do Xisto”

Assunto: Calendário - Exercício de 2017

CAPUT: REGIMENTO - art. 68, 175, 182 e 183 § 2º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Gás e Petróleo proveniente do Xisto” visando à continuidade e finalização dos trabalhos, apresentação do relatório conclusivo e do folder; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com a seguinte data: 24/11/2017, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Gás e Petróleo proveniente do Xisto”, e homologar o calendário complementar de reuniões com a seguinte data: 24/11/2017, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 67

PROCESSO: C-217/2017

Interessado: Grupo de Trabalho: “Decretos Regulamentares Alusivos à Lei Complementar 1.257/2015, que Institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências”

Assunto: Calendário - Exercício de 2017

CAPUT: REGIMENTO - art. 68, 175, 182 e 183 § 2º

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Decretos Regulamentares Alusivos à Lei Complementar 1.257/2015, que Institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências” visando à continuidade e finalização dos trabalhos, apresentação do relatório conclusivo e do folder; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com a seguinte data: 21/11/2017, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Decretos Regulamentares Alusivos à Lei Complementar 1.257/2015, que Institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências”, e homologar o calendário complementar de reuniões com a seguinte data: 21/11/2017, na Sede Angélica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 68

PROCESSO: C-198/2017

Interessado: Grupo de Trabalho:
“Tecnologia da Informação e
Telecomunicação”

Assunto: Calendário - Exercício de 2017

CAPUT: REGIMENTO - art. 68, 175, 182 e 183 § 2º

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Tecnologia da Informação e Telecomunicação” visando à continuidade e finalização dos trabalhos, apresentação do relatório conclusivo e do folder; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com a seguinte data: 24/11/2017, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica,

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Tecnologia da Informação e Telecomunicação”, e homologar o calendário complementar de reuniões com a seguinte data: 24/11/2017, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 69

PROCESSO: C-773/2017

Interessado: Comissão Especial para
Adequações, Reformas e Ampliações
solicitadas por Entidades de Classe

Assunto: Calendário - Exercício de 2017

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e 151

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de aprovação do calendário de reuniões para o exercício 2017 da Comissão Especial para Adequações, Reformas e Ampliações solicitadas por Entidades de Classe; considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões com as seguintes datas: 24/11/2017 e 20/12/2017 às 09h na Sede Faria Lima,

VOTO: aprovar o calendário de reuniões da Comissão Especial para Adequações, Reformas e Ampliações solicitadas por Entidades de Classe, para o exercício de 2017, com as seguintes datas: 24/11/2017 e 20/12/2017 às 09h na Sede Faria Lima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 70

PROCESSO: C-795/2015 V2

Interessado: Comissão Especial de Processos Eletrônicos dos Colegiados

Assunto: Calendário - Exercício de 2017

CAPUT: REGIMENTO - art. 68, 151 e 152

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Especial de Processos Eletrônicos dos Colegiados visando à continuidade e finalização dos trabalhos, pelo prazo de 2 (dois) meses; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado para o exercício 2017, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 151 e 152 do Regimento, com as seguintes datas: 29/11/2017 e 19/12/2017, na Sede Angélica,

VOTO: aprovar a prorrogação de funcionamento da Comissão Especial de Processos Eletrônicos dos Colegiados, pelo prazo de 2 (dois) meses, e homologar o calendário complementar de reuniões com as seguintes datas: 29/11/2017 e 19/12/2017, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 71

PROCESSO: C-1226/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2018.

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 27 - alínea "p" - RES 1.066/15 e 1.067/15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a minuta do Ato Administrativo que dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2018,

VOTO: aprovar os valores das Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2018, constantes da minuta do Ato Administrativo, conforme ANEXO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Item 2 – Aprovação do calendário de sessões plenárias – exercício de 2017

PAUTA Nº: 72

PROCESSO: C-1073/2009

Interessado: Crea-SP

Assunto: Calendário das Sessões Plenárias do Crea-SP, exercício 2017 – Especial do Mérito

CAPUT: Ato 74/98 – art. 12

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Ato 74/98, do Crea-SP, institui o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Livro do Mérito do CREA-SP; considerando o disposto no artigo 12 do referido Ato, pelo qual os homenageados receberão os respectivos diplomas na Sessão Solene de Instalação da Renovação do Terço ou em Sessão Plenária especialmente convocada para tal fim; considerando que os nomes dos homenageados com o Diploma de Mérito e com a inscrição no Livro do Mérito do exercício 2015 foram aprovados na Sessão Plenária nº 2028, de 05 de outubro de 2017; considerando a proposta de realização da Sessão Plenária Especial do Mérito do Crea-SP, à realizar-se no dia 07 de dezembro de 2017, às 10h no Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, na Sede Angélica,

VOTO: aprovar a Sessão Plenária Especial do Mérito do Crea-SP, à realizar-se no dia 07 de dezembro de 2017, às 10h, no Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, na Sede Angélica.

PAUTA Nº: 73

PROCESSO: C-1073/2009

Interessado: Crea-SP

Assunto: Calendário das Sessões Plenárias do Crea-SP, exercício 2017 – Especial

CAPUT: REGIMENTO - art. 184 e 185

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que os Grupos de Trabalho manifestam-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos, submetidos, inicialmente, à apreciação do órgão proponente e relatados ao Plenário; considerando a proposta de realização da Sessão Plenária Especial para apresentação dos relatórios dos Grupos de Trabalhos no dia 06/12/2017, das 9h às 17h, no Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, na Sede Angélica,

VOTO: aprovar a Sessão Plenária Especial para apresentação dos relatórios dos Grupos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

de Trabalhos no dia 06/12/2017, das 9h às 17h, no Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, na sede Angélica.

PAUTA Nº: 74

PROCESSO: C-1073/2009

Interessado: Crea-SP

Assunto: Calendário das Sessões Plenárias do Crea-SP, exercício 2017 – Extraordinária

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º, inciso II; RES. 1.021/07 – art. 104 do anexo I e RES. 1.022/07 – art. 8º, inciso II

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que o artigo 104 do anexo I do Regulamento eleitoral para a eleição dos Presidentes do Confea e dos Creas, aprovado pela Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007, do Confea, dispõe que os eleitos tomarão posse na forma do Regimento do Confea ou do respectivo Crea; considerando que o Regimento do Crea-SP, em seu artigo 9º, dispõe: “Art. 9º *Compete privativamente ao Plenário: (...) II – empossar o presidente do Crea em sessão convocada para tal fim*”; considerando ainda a Resolução nº 1.022/07, que aprova o regulamento eleitoral para eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, cujo artigo 8º dispõe: “Art. 8º As eleições para indicação dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea devem ocorrer em turno único, pelo voto direto e secreto: (...) II - do Plenário do Crea, para a eleição do diretor-financeiro da Caixa de Assistência”; considerando a proposta de realização da Sessão Plenária Extraordinária para eleição do Diretor Financeiro da Mútua-SP e para a posse do novo presidente do Crea-SP, no dia 21/12/2017, no Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, na Sede Angélica,

VOTO: aprovar a realização da Sessão Plenária Extraordinária do Crea-SP para eleição do Diretor Financeiro da Mútua-SP e para a posse do novo presidente do Crea-SP, no dia 21/12/2017, no Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, na Sede Angélica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO: Nº DE ORDEM 71

PROCESSO: C-1226/2017

ATO ADMINISTRATIVO Nº XX, DE XXXXX DE XXXXXXXX DE 2017.

Dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2018.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k" do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei Federal nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando o disposto no art. 63, § 2º, da Lei 5.194, de 1966, alterado pela Lei Federal 6.619, de 1978, que estabelece o pagamento da anuidade após 31 de março com acréscimo a título de mora;

Considerando o disposto nos arts. 55, 57 e 58 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, que fixam a obrigatoriedade do registro e do visto de pessoas físicas e jurídicas no Crea da circunscrição em que desenvolvem suas atividades;

Considerando o disposto no art. 73, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas;

Considerando o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional - CTN - Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que determina juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.496, de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e na Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

Considerando o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei Federal 12.514, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2011, que estabelece que os valores das anuidades sejam reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha substituí-lo;

Considerando o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei Federal 12.514, de 2011, que trata de limite mínimo de parcela;

Considerando as Resoluções nº 1.066 e 1067, de 25 de setembro de 2015 do Confea, publicada no D.O.U., de 29 de setembro de 2015, que revoga as Resoluções nº 524, 528, 529, de 2011, e 1.058 e 1061, de 2014, e Decisões Plenárias n.º 1758 e 1759, de 28 de setembro de 2017, que atualizam as tabelas de valores referentes ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, serviços, multas e anuidades de pessoas físicas e jurídicas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ANUIDADE

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas registradas são obrigadas a recolher o respectivo valor da anuidade a partir de 1º de janeiro.

Parágrafo único. O boleto bancário para pagamento da anuidade do exercício corrente incluirá os débitos relativos aos exercícios anteriores.

Art. 2º A anuidade de pessoa física e pessoa jurídica, referente ao exercício em que for requerido o registro ou a sua reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculado da data do seu deferimento até o final do exercício.

Art. 3º No caso de pagamento de cota única ou de parcela em atraso incidirão sobre os valores multa de 20% (vinte por cento), (§ 3º, art. 63, Lei nº 5.194, de 1966) e juros de mora de 1% (um por cento), (§ 1º, art. 161, CTN) ao mês ou fração, calculado sobre o valor devido.

Art. 4º É facultado à pessoa física ou jurídica, que pagar a anuidade até 31 de março, requerer ao Crea-SP, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma certidão de registro e quitação.

Seção I

Do Parcelamento

Art. 5º Os débitos referentes às anuidades de pessoas físicas e jurídicas, anteriores ao exercício vigente, poderão ser divididos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a 1/5 (um quinto) do valor da anuidade vigente na data em que ocorrer o vencimento da 1ª parcela.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Seção II

Das Pessoas Físicas

Art. 6º As anuidades dos profissionais de nível superior e nível médio, consoante ao Anexo da Decisão PL-1758, de 2017, correspondem aos seguintes valores:

PROFISSIONAL	VALOR (R\$)
Profissional de nível superior	539,13
Profissional de nível médio	269,56

§ 1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja recolhido o valor integral pelo profissional.

§ 2º A permanência em débito importa em exercício ilegítimo da profissão (art. 67, Lei nº 5.194, de 1966) e consequente bloqueio de emissão de ART e certidões.

§ 3º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pelo interessado.

§ 4º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I - nível superior** – em cota única, com 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor integral, no valor de R\$ 458,26 com vencimento em 31 de janeiro;
- II - nível médio** – em cota única, com 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor integral, no valor de R\$ 229,13 com vencimento em 31 de janeiro;
- III - nível superior** – em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor integral, no valor de R\$ 485,22 com vencimento em 28 de fevereiro;
- IV - nível médio** – em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor integral, no valor de R\$ 242,60 com vencimento em 28 de fevereiro;
- V - nível superior** – em cota única no valor integral, com vencimento em 31 de março;
- VI - nível médio** – em cota única no valor integral, com vencimento em 31 de março;
- VII - nível superior** – em 5 (cinco) parcelas, no valor integral, com valores iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio; ou
- VIII - nível médio** – em 5 (cinco) parcelas, no valor integral, com valores iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Seção III

Dos Descontos

Art. 7º Conceder os seguintes descontos sobre o valor base/integral da anuidade na data da concessão:

- I - 90% (noventa por cento)**, na primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso, concedido automaticamente pelo sistema;
- II - 50% (cinquenta por cento)**, ao empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com a anuidade 2018, solicitado dentro do exercício vigente;
- III - 90% (noventa por cento)**, ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea e a profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea. O desconto será concedido automaticamente pelo sistema no exercício seguinte à integralização do período/idade mencionados;
- IV - 90% (noventa por cento)**, ao profissional que comprovar ser portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devendo apresentar laudo médico atualizado e solicitar o desconto dentro do exercício vigente, o qual será analisado pelo Crea-SP.

Paragrafo único. Não haverá acúmulo de descontos.

Seção IV

Da Interrupção do Registro

Art. 8º Quando houver solicitação de interrupção de registro, a anuidade de pessoa física, referente ao exercício, corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, contados a partir de janeiro até o mês de formulação da efetiva baixa, conforme critérios estabelecidos na Instrução vigente, do Crea-SP.

Seção V

Da Alteração do Curso Principal

Art. 9º No caso de alteração do curso principal o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à apresentação do diploma do curso alterado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Seção VI

Das Pessoas Jurídicas

Art. 10. As anuidades de pessoas jurídicas, consoante ao Anexo da Decisão PL-1758, de 2017, correspondem aos seguintes valores:

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$)
1	até 50.000,00	509,91
2	de 50.000,01 até 200.000,00	1.019,83
3	de 200.000,01 até 500.000,00	1.529,75
4	de 500.000,01 até 1.000.000,00	2.039,65
5	de 1.000.000,01 até 2.000.000,00	2.549,58
6	de 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.059,48
7	acima de 10.000.000,00	4.079,29

§ 1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja recolhido o valor integral pela empresa.

§ 2º A permanência em débito importa em exercício ilegítimo da profissão (art. 67, Lei nº 5.194, de 1966) e consequente bloqueio de emissão de ART e certidões.

§ 3º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pela interessada.

§ 4º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I** - em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro;
- II** - em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro;
- III** - em cota única no valor integral, com vencimento em 31 de março; ou
- IV** - em 5 (cinco) parcelas no valor integral, com valores iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio.

Art. 11. A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação, em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz, corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

Parágrafo único. No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Art. 12. No caso de alteração do capital social, devidamente **registrado em órgão competente**, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à apresentação da referida alteração contratual no Crea-SP.

Art. 13. Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica.

CAPÍTULO II

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

Art. 14. O recolhimento do valor da ART é devido no início do trabalho/serviço, consoante a Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009.

Parágrafo único. O não recolhimento no prazo implicará em sanções legais.

Art. 15. O cadastro eletrônico da ART estará vinculado ao profissional registrado e quite com o pagamento da respectiva anuidade, conforme arts. 55, 63 e 67 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

Art. 16. Os valores do registro de ART de obra ou serviço, consoante ao Anexo da Decisão PL-1759, de 2017, constam nas tabelas A e B.

I - Tabela A - Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço.

TABELA A - OBRA OU SERVIÇO		
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 8.000,00	82,94
2	de 8.000,01 até R\$ 15.000,00	145,15
3	acima de 15.000,00	218,54



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

II - Tabela B - Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço de rotina.

TABELA B - OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 200,00	1,61
2	de 200,01 até 300,00	3,27
3	de 300,01 até 500,00	4,87
4	de 500,01 até 1.000,00	8,16
5	de 1.000,01 até 2.000,00	13,12
6	de 2.000,01 até 3.000,00	19,67
7	de 3.000,01 até 4.000,00	26,39
8	acima 4.000,00	Tabela A

§ 1º O pagamento inferior ao estabelecido não registrará a ART até que seja recolhido o valor integral.

§ 2º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pela interessada.

Art. 17. O valor para registro de ART a ser aplicado às seguintes atividades profissionais, independentemente do valor do contrato, corresponderá ao da faixa 1 da **Tabela A** = R\$ 82,94 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos):

- I** - Desempenho de cargo e função técnica;
- II** - Execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;
- III** - Execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea-SP;
- IV** - Execução de obra ou prestação de serviço para programas de Engenharia e Agronomia Pública, que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea;
- V** - Vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VI - Vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na classe C;

VII - Substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração de faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.

§ 1º Será isento do valor referido na tabela deste artigo o registro de ART nos seguintes casos:

I - Complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual;

II - Substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada;

§ 2º Verificando a informação que altere a taxa de ART deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa mínima.

Art. 18. Mediante convênio, o CREA-SP, fixará em R\$ 26,39 (vinte e seis reais e trinta e nove centavos), o valor para registro de ART de obra e serviços nas seguintes situações:

I - Estado de calamidade pública oficialmente decretada;

II - Programa de interesse social na área urbana ou rural.

Art. 19. O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas Tabelas A e B.

§ 1º O valor individual da ART relativo a cada contrato da receita agrônômica, independentemente do valor do contrato é de R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos).

§ 2º Mediante convênio, o Crea-SP, fixa em R\$ 26,39 (vinte e seis reais e trinta e nove centavos), independente do valor de contrato, o valor individual referente a cada obra ou serviço de rotina realizado por profissional de quadro técnico de pessoa jurídica de direito público que possua ART de cargo ou função.

§ 3º Para o registro da ART múltipla citado no caput e parágrafos deste artigo, deve ser observado, no mínimo o valor de R\$ 82,94 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Art. 20. A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado, cujo valor de contrato global não esteja fixado, será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze.

Art. 21. O boleto bancário terá data de vencimento fixada em dez dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia do ano fiscal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

§ 1º A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no sistema do Crea-SP.

§ 2º O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.

§ 3º No caso de a contratada ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em trinta (30) dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS

Art. 22. Os valores de serviços, consoante ao Anexo da Decisão PL-1758, de 2017, conforme tabela a seguir:

TABELA DE SERVIÇOS		
ITEM	SERVIÇO	R\$
I	Pessoa Jurídica	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.).	248,41
B	Visto de registro	123,84
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	51,00
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	51,00
E	Requerimento de registro de obra intelectual	310,32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

II	Pessoa Física	
A	Registro Profissional	80,86
B	Visto de registro	51,00
C	Expedição de carteira de identidade profissional	51,00
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	51,00
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	51,00
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	51,00
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	103,44
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	51,00
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	103,44
J	Emissão de CAT com registro de atestado	83,77
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	51,00
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	310,32
M	Requerimento de registro de obra intelectual	310,32

§ 1º Serão isentos dos valores fixados na tabela deste artigo:

I - Os serviços de certidões que estejam disponibilizados pela Internet;

II - O visto do registro de profissionais inscritos no sistema de informação do Sistema Confea/Crea;

§ 2º No caso de substituição do cartão de registro provisório, por ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea apenas o valor referente à expedição da carteira de identidade profissional;

§ 3º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea por meio de certidão de ART.

Art. 23. O valor fixado para requerimento de registro de obra intelectual deve ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9, conta corrente 193.227-6.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Art. 24. Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea-SP.

CAPÍTULO IV

DAS MULTAS

Art. 25. Os valores das multas, consoante ao Anexo da decisão PL-1758, de 2017, conforme tabela a seguir:

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO art. 73 da Lei Federal nº 5194, de 1966.		
Alínea	VALORES EM R\$	
	Incidência	Reincidência
A	657,57	1.315,14
B	1.315,15	2.630,30
C	2.191,91	4.383,82
D	2.191,91	4.383,82
E	6.575,73	13.151,46

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. O presente Ato entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

São Paulo, de de 2017.

Eng. Eletric. e Seg. Trab. Edson Navarro
Vice-Presidente do Crea-SP
no Exercício da Presidência